



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

(Anexo da Resolução nº 10/CEPE/2022)

REGULAMENTO DE LOTAÇÃO DOCENTE NO CEFET/RJ

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. O presente Regulamento destina-se a estabelecer critérios para a composição de colegiado, lotação docente, bem como possibilidades para sua alteração, assim como definir os direitos e deveres, daí decorrentes aos docentes que atuam no Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca – Cefet/RJ.

Parágrafo único. Entendem-se como *docentes* os servidores pertencentes às carreiras do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT), do Magistério Superior (MS), ambas regidas pela Lei Nº. 12.772/2012, os professores substitutos e visitantes, bem como os professores visitantes estrangeiros, essas três últimas categorias regidas pela Lei Nº. 8.745/1993, e do professor sênior colaborador voluntário, regida pela Lei Nº. 9.608/1998.

Art. 2º. A fim de fortalecer os princípios de integração e verticalização do ensino no âmbito do sistema Cefet/RJ, conforme determinam seu Projeto Pedagógico Institucional - PPI e Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI, os docentes das carreiras EBTT e MS, do quadro permanente, efetivo ou em estágio probatório, de que trata o Art. 1º deste regulamento, poderão atuar, concomitantemente, em todos os níveis e modalidades de ensino, independentemente da carreira e lotação estabelecidas no ato de sua posse como servidor público federal, respeitada a legislação vigente. Os demais docentes devem atuar nos níveis e modalidades de ensino que constam em seus respectivos contratos.

TÍTULO II
DA LOTAÇÃO DOCENTE

Art. 3º. Os docentes do Cefet/RJ serão lotados nas Unidades Organizacionais, de acordo com o Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal (Siorg), normatizado pelo Decreto Nº. 9739, de 2019.

§ 1º. Os Departamentos Acadêmicos/Coordenadorias de cursos/disciplinas/conjunto de disciplinas (DC) são as Unidades Organizacionais dedicadas às atividades de ensino.

§ 2º. Uma disciplina é de responsabilidade de um DC quando o estabelecimento dos objetivos, ementas e alocação do docente para ministrá-la for de responsabilidade deste DC, mesmo que a

disciplina seja ofertada para atender à demanda de um outro DC.

§ 3º. Quando o docente estiver lotado em alguma outra Unidade Organizacional que não seja dedicada à atividade de ensino, tem preservados os direitos no último DC em que esteve lotado, a saber:

I. direito a voz e voto, caso pertença as carreiras EBTT ou MS.

II. somente direito a voz, caso pertença as demais categorias docentes elencadas nessa resolução.

Art. 4º. A lotação docente poderá ser alterada, seja por iniciativa do docente ou por iniciativa da administração pública, desde que respeitada a resolução do Codir N° 07/2010.

§ 1º. No caso de a alteração de lotação ser de iniciativa do docente, deve-se ter a anuência dos DC de origem e destino, apresentando-se justificativa por escrito e registrada nas atas dos seus respectivos colegiados.

§ 2º. A homologação da alteração de lotação deve ser feita pela Direção Geral.

TÍTULO III DA COMPOSIÇÃO DE COLEGIADOS

Art. 5º. Todos os DC têm um colegiado próprio e um coordenador. O DC é formado por todos os docentes nele lotados.

Art. 6º. Podem exercer a Função Comissionada de Coordenação de Curso (FCC) somente os docentes da carreira EBTT ou MS lotados naquele DC.

Parágrafo único. Caso o DC seja composto em sua totalidade por professores substitutos ou visitantes, professores visitantes estrangeiros e/ou professores seniores colaboradores voluntários, e somente nesses casos, o DC não terá coordenador, sendo as suas atribuições legais substituídas pela chefia imediata a que está submetido aquele DC.

Art. 7º. Os docentes pertencentes às carreiras EBTT e MS têm direito a voz e voto em todas as decisões dos DC e os demais docentes tratados nessa resolução têm assegurado somente o direito a voz.

TÍTULO IV DA ATUAÇÃO CONJUNTA DE DOIS OU MAIS COLEGIADOS

Art. 8º. Dois ou mais DC podem formalizar uma Atuação Conjunta (AC), visando corresponsabilidade em cursos acadêmicos, por meio do estabelecimento de critérios, para que cada docente lotado em algum destes DC possa ter a opção de voz e voto nos demais DC em AC.

§ 1º. A intenção de formação de uma AC é emanada a partir da manifestação em ata de reunião dos colegiados dos DC partícipes. O quórum para indicação de formação de uma AC nos DC partícipes deverá ser de dois terços ($\frac{2}{3}$) em cada respectivo colegiado e a aprovação se dará pelo voto de, no mínimo, dois terços ($\frac{2}{3}$) do quórum.

§ 2º. Uma AC entra em força a partir tramitação das instâncias superiores até a aprovação de sua intenção de formação pelo Conen e homologação pelo Cepe.

Art. 9º. Quando o docente estiver lotado em um DC que esteja em AC ele integra os demais colegiados próprios dos demais DC em AC, caso ele esteja ministrando horas-aula nos DC que

formam a AC, respeitando-se os requisitos legais e a anuência do docente.

TÍTULO V DA PARTICIPAÇÃO DOCENTE EM DEMAIS COLEGIADOS

CAPÍTULO I - DA ATIVIDADE ACADÊMICA

Art. 10º. É permitida a atuação do docente em DC diferentes daquele de sua lotação, e que não estejam em AC com o seu DC, desde que a média anual de horas-aula nesses DC não exceda a média anual de horas-aula do DC em que o docente está lotado originalmente.

§ 1º. No caso em que a média anual de horas-aula exceda o indicado no caput, também é permitida a atuação do docente em DC diferentes daquele de sua lotação, desde que autorizado pelos DC de origem e destino, com as devidas justificativas registradas em atas dos colegiados. As decisões quanto às autorizações dos DC devem ter como referência instrumentos institucionais como o PDI e o Plano de Trabalho. As autorizações devem ser reavaliadas da seguinte forma:

I. Em reuniões de ambos os colegiados, no máximo, a cada três anos com as devidas justificativas registradas em ata.

II. No caso em que o docente estiver atuando como membro permanente em Cursos e Programas de Pós-graduação *stricto sensu*, a autorização permanece válida enquanto o docente estiver credenciado no Programa.

§ 2º. A situação de atuação em DC diferente do de lotação do docente deverá ser tramitada nas instâncias superiores dos DC até ser homologada pela Diretoria de Ensino, ouvindo-se os pareceres dos colegiados de origem e de destino, assim como os das respectivas Chefias, e ficando registrada em ato administrativo.

§ 3º. A exigência no caput sobre autorizações dos DC poderá ser dispensada quando for caracterizada situação emergencial, de interesse da administração pública e devidamente justificada por escrito no ato da homologação e poderá persistir por, no máximo, seis semestres, após os quais o docente deverá retornar à situação anterior ou ter providenciada a sua alteração definitiva de lotação, conforme Art. 4º. da presente resolução.

§ 4º. Qualquer alteração posterior nas condições homologadas para atuação em mais de um DC só poderá ser efetivada mediante novo ato administrativo da Diretoria de Ensino.

§ 5º. A situação de que trata o caput deste artigo poderá ser revertida, a qualquer tempo, seja por interesse da administração pública, seja por motivo de força maior, não cabendo ao docente invocar o conceito de direito adquirido.

§ 6º. A atuação do docente nos Cursos e nos Programas de Pós-graduação seguirá os critérios próprios estabelecidos pela Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação (DIPPG).

CAPÍTULO II DA PARTICIPAÇÃO EM OUTRO DC

Art. 11. O docente que atua em um DC diferente daquele de sua lotação passa também a pertencer a esse segundo colegiado, com os mesmos deveres e direitos dos docentes lá lotados, desde que sejam satisfeitas as seguintes condições:

- I. no caso de docente 40h ou 40h DE, ministrar disciplinas desse segundo DC, perfazendo, no mínimo, a média de 8 (oito) horas-aula por semana durante, pelo menos, 4 semestres consecutivos;

II. no caso de docente 20h, ministrar disciplinas desse segundo DC, perfazendo, no mínimo, a média de 4 (quatro) horas-aula por semana durante, pelo menos, 4 semestres consecutivos;

III. requerer a chefia do DC a sua participação, efetivada a partir da próxima reunião ordinária.

§ 1º. É vedado ao docente candidatar-se ao cargo de coordenador do segundo DC em que estiver atuando.

§ 2º. O direito a voto e a candidatura à Coordenação de Cursos e Programas de Pós-graduação seguirá os critérios próprios estabelecidos pela DIPPG.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Essa resolução revoga a resolução do CEPE Nº 09/2017.

Art. 13. Este regulamento poderá ser reformado ou emendado a qualquer tempo, em observância do interesse institucional ou por motivo de força de lei ou alteração do Estatuto ou do Regimento do Cefet/RJ, com a aprovação do CEPE e homologação pelo CODIR

Art. 14. Os casos excepcionais ou omissos neste regulamento serão resolvidos, no que for de sua competência, pelo CEPE, cabendo recurso ao CODIR em instância final.

Art. 15. Este regulamento entrará em vigor após sua homologação pelo CODIR.